

Porto Alegre, 09 de março de 2018

**RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 133/2018**

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS na eleição de 2018.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF2/RS, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo inciso XII do art. 31 do Estatuto do CREF2/RS;

**CONSIDERANDO**, a deliberação em reunião do Plenário realizada em 09 de março de 2018, nos termos da 186ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS – na eleição que realizar-se-á no dia 14 de setembro de 2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Carmen Masson  
Presidente  
CREF 001910-G/RS



**REGIMENTO ELEITORAL**

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I  
DA ELEIÇÃO E DO VOTO**

**Art. 1º** O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para a eleição de 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos.

**Art. 2º** A eleição realizar-se-á dia 14 de setembro de 2018, na sede do CREF2/RS, junto a Rua Coronel Genuíno, 421 conjunto 401 – Porto Alegre/RS, das 9h às 16h, mediante Edital de Convocação da Eleição, e reger-se-á pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento, aprovado em Reunião do Plenário do CONFEF, sendo o mesmo complementar a seu Estatuto.

**Art. 3º** Em atendimento ao princípio da ampla divulgação, fica ao encargo do CONFEF o envio a todos os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs de correspondência sobre a realização da eleição.

**Art. 4º** Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF2/RS, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 66 do Estatuto do CREF2/RS c/c artigo 115 do Estatuto do CONFEF.

**Art. 5º** O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF2/RS.

**§ 1º** Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos:

I – impedimento legal ou força maior;

II – enfermidade;

III – ausência da abrangência territorial;

IV – ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade;

V – outros que venham a ser aceitos pelo CREF2/RS.

**§ 2º** A justificativa de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada acompanhada da respectiva comprovação ao CREF2/RS, até 30 (trinta) dias após a data da eleição.

**Art. 6º** O CREF2/RS, adotará, mediante aprovação do respectivo Plenário, pelo menos uma das formas de voto abaixo elencadas:

I – por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física aos locais de votação

II – por correspondência, encaminhada, obrigatoriamente, via postal.

**§ 1º** Dentre as formas de voto ofertadas, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

**§ 2º** Nos casos de voto por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer no dia da eleição e durante o horário estabelecido no art. 2º deste Regimento, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data.

**§ 3º** Ocorrendo a modalidade de voto por comparecimento pessoal, o Profissional de Educação Física deverá apresentar, no momento da votação, a Cédula de Identidade Profissional, e na sua ausência, original da Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou da Carteira Nacional de Habilitação.

**§ 4º** Os envelopes do voto por correspondência (envelopes pré-endereçados) conterão código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante para efetivo controle.

**§ 5º** Nos casos de voto por correspondência, o armazenamento dos mesmos dar-se-á através de Caixa Postal dos Correios ou nos Correios, sendo o transporte dos referidos votos até a Sede do CREF2/RS feito através de urna lacrada e na presença dos fiscais das chapas.

**§ 6º** Nos casos em que houver uma única chapa concorrente os votos poderão ser recebidos na Sede do CREF2/RS e serão armazenados em urna lacrada, especificamente para esse fim, a ser mantida, exclusivamente, na Sede do CREF2/RS.

**SEÇÃO II**  
**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**Art. 7º** O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União e veiculado na página eletrônica do CREF2/RS. no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

- I – data, horário de início e de encerramento da eleição, bem como endereços dos locais de votação;
- II – a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica, qual seja, [www.crefrs.org.br](http://www.crefrs.org.br);
- III – a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 4º deste Regimento Eleitoral;
- IV – a indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

**SEÇÃO III**  
**DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF2/RS**

**Art. 8º** – É elegível para Membro do CREF2/RS, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas elencadas no artigo 75 c/c artigo 76 do Estatuto do CREF2/RS, bem como no artigo 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, abaixo relacionados:

- I – ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II – possuir curso superior de Educação Física;
- III – estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais;
- IV – possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos;
- V – ter votado ou justificado o voto na última eleição;
- VI – não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- VII – não ter contas rejeitadas pelo CREF2/RS.;
- VIII – não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- IX – não estiver inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs;
- X – não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- XI – não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- XII – não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva.

**§ 1º** O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

**§ 2º** A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF2/RS. para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF2/RS e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**§ 3º** O CREF2/RS poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o parágrafo primeiro acima.

**SEÇÃO IV**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 9º** Para execução do procedimento eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, o CREF2/RS. nomeará uma Comissão Eleitoral mediante Resolução, que será publicada no Diário Oficial da União, e, que será composta de 5 Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 2 serão Membros Efetivos e 2 serão Membros Suplentes.

**Parágrafo único** – É vedado participar da Comissão os candidatos, seus parentes, consangüíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os empregados do CREF2/RS.

**Art. 10º** À Comissão Eleitoral compete:

- I – acompanhar todos os prazos estabelecidos nas Diretrizes Eleitorais emanadas pelo CONFEF e neste Regimento Eleitoral;
- II – analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;
- III – apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;
- IV – aprovar o modelo da cédula eleitoral;
- V – elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais aptos a votar, juntamente a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF2/RS., casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição;
- VI – disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto;
- VII – promover o lacre na urna receptora dos votos por correspondência, seja, para retirada dos votos na sede dos Correios e na ocorrência de chapa única;
- VIII – responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito;
- IX – compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral;
- X – dar por aberto e por encerrado o processo de votação;
- XI – atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a:
  - a) identificação dos votantes;
  - b) verificação das assinaturas na folha de votação;
  - c) observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas;
  - d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação;
- XII – atuar no processo de voto por correspondência, procedendo:
  - a) ao acompanhamento, através de um de seus membros, o transporte dos votos por correspondência até a sede do CREF2/RS, que será feito através de urna lacrada e na presença dos fiscais das chapas;
  - b) abertura da urna lacrada, retirando os envelopes pré-endereçados;
  - c) confronto do nome dos votantes com a folha de votação;
  - d) retirada dos envelopes pardos de dentro dos envelopes pré-endereçados;
  - e) retirada das cédulas eleitorais de dentro dos envelopes pardos, colocando-as de volta na urna;
- XIII – abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, procedendo à contagem de votos depositados;
- XIV – confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal;
- XV – proceder ao escrutínio dos votos;
- XVI – declarar a chapa vencedora;
- XVII – confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição;
- XVIII – encaminhar ao Presidente do CREF2/RS o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição.

**Art. 11º** Após a homologação da eleição, pelo Plenário do CREF2/RS, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

## CAPÍTULO II DAS CHAPAS

### SEÇÃO I DO REGISTRO

**Art. 12º** O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS e respectivas assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma, nos termos do 69 do Estatuto do CREF2/RS.

§ 1º O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.

§ 2º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo não poderá apresentar rasuras.

§ 3º – No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 8º do presente Regimento;

§ 4º O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado e entregue pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 5º Cada chapa, ao ser apresentada no CREF2/RS, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem de entrada da mesma.

§ 6º O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente.

§ 7º As chapas que cometerem qualquer irregularidade tanto em referência ao registro de candidatos não habilitados, quanto às normas estabelecidas neste Regimento, serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.

**Art. 13º** O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

**Art. 14º** A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-os ou indeferindo-os, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.

**Art. 15º** Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da decisão do mesmo.

§ 1º Os recursos referidos no *caput* deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos.

§ 2º Após o julgamento de que trata o §1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação mediante veiculação na página eletrônica do CREF2/RS. [www.crefrs.org.br](http://www.crefrs.org.br);

§ 3º Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 4º São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

**Art. 16º** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF2/RS encaminhará para publicação no Diário Oficial da União, bem como veiculará em sua página eletrônica, qual seja, [www.crefrs.org.br](http://www.crefrs.org.br), a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro nos CREFs dos seus respectivos integrantes.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS DAS CHAPAS REGISTRADAS

**Art. 17º** O CREF2/RS se compromete a viabilizar, mediante solicitação escrita das chapas, o envio aos eleitores, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte a entrega, a proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições:

I – entregar no CREF2/RS as etiquetas necessárias para endereçamento, a fim de que o CREF2/RS imprima as etiquetas e envie à agência do Correios;

II – entregar, na agência do Correios indicada pelo CREF2/RS, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral;

III – custear os serviços de etiquetagem e remessa das correspondências.

§ 1º A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º O não pagamento das despesas previstas no *caput* deste artigo implicará o cancelamento do envio das propostas pelo CREF2/RS., sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio do Conselho.

**Art. 18º** Poderão ser enviadas aos Profissionais aptos a votar, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues na sede do CREF2/RS., impreterivelmente, antes do 40º (quadragésimo) dia que anteceda a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único:** O envio de que trata o *caput* deste artigo será custeado pelo CREF2/RS.

**Art. 19º** Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF2/RS., no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais das chapas registradas encaminhadas ao CREF2/RS., no mínimo, 10 (dez) dias antes da data da eleição, para o endereço eletrônico, [www.crefrs.org.br](http://www.crefrs.org.br);

**Art. 20º** Será vedada a distribuição e veiculação de proposta eleitoral pelos meios de comunicação do CREF2/RS que contenha:

- I – conteúdo vexatório e atentatório à imagem do Sistema CONFEF/CREFs;
- II – manifestações contrárias à legislação;
- III – conteúdo discriminatório;
- IV – conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- V – referência a patrocínios de qualquer espécie;
- VI – quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21º** Cada chapa poderá obter o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para cada local de votação, bem como para cada mesa apuradora.

**§ 1º** O requerimento para o credenciamento disposto no *caput* deste artigo deverá ser feito no mínimo 10 (dez) dias antes da data da eleição.

**§ 2º** A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local para qual for solicitada.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral do CREF2/RS. deliberará em reunião, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data de eleição, o número de mesas apuradoras.

### **CAPÍTULO III** **DAS CÉDULAS ELEITORAIS**

**Art. 22º** As cédulas eleitorais serão confeccionadas nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuídas exclusivamente pelo CREF2/RS., devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas, e de forma que os presentes no local de votação não consigam ver o voto, quando da apresentação da cédula nos termos do inciso III do art. 31 deste Regimento.

**§ 1º** Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

**§ 2º** A cédula será confeccionada de maneira tal que ao estar dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**§ 3º** As cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional e na votação por correspondência poderão ser descartadas após a homologação da eleição pelo Plenário do CREF2/RS.

**Art. 23º** As cédulas eleitorais deverão conter, na parte frontal, selo de segurança fornecido pelo CONFEF.

### **CAPÍTULO IV** **DA VOTAÇÃO**

**Art. 24º** O CREF2/RS providenciará duas urnas lacradas distintas, sendo uma utilizada para os votos por comparecimento pessoal e outra para os votos por correspondência.

#### **SEÇÃO I** **DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA**

##### **SUBSEÇÃO I** **DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

**Art. 25º** O CREF2/RS. enviará aos Profissionais o material necessário à prática do ato, com a antecedência de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo:

- I – instruções para votação;
- II – lista com a composição das chapas registradas;
- III – um exemplar da cédula eleitoral rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente;
- IV – um envelope pardo para a cédula eleitoral;
- V – um envelope pré-endereçado com código de barras identificador do Profissional de Educação Física para que o votante possa remeter o material de votação.

**Parágrafo único:** Poderão também ser enviadas juntamente com os documentos elencados no *caput* deste artigo as propostas eleitorais das chapas registradas conforme o art. 18 deste Regimento.

##### **SUBSEÇÃO II** **DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 26º** O sistema de voto por correspondência observará as seguintes normas:

I – o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF2/RS, principalmente, no que diz respeito à cédula eleitoral;

II – o voto por correspondência será encaminhado pelo Profissional para a Sede do CREF2/RS., qual seja, Rua Coronel Genuíno, 421 conjunto 401 – Porto Alegre/RS, devendo constar no verso do envelope pré-endereçado o nome, por extenso, em letra de forma, número de registro no respectivo CREF2/RS e o endereço do votante;

III – as cartas contendo os votos deverão ser encaminhadas através de correspondência, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral;

IV – somente serão computados os votos que forem recebidos até 15 horas do dia 14 de setembro de 2018, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

§ 1º É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência.

§ 2º Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida pela Comissão Eleitoral do CREF2/RS.

§ 3º Será aceito para fins de cumprimento do direito ao voto, sem, contudo, ser contabilizado, o voto postado pelo Profissional em data anterior à da eleição, mas que não tenha atendido os requisitos descritos no inciso IV deste artigo.

### SUBSEÇÃO III

#### DO RECEBIMENTO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA PELO CREF2/RS.

**Art. 27º** O CREF2/RS, ao receber a correspondência relativa aos votos por correspondência, deverá guardá-los numa urna lacrada especificamente para esse fim, a ser mantida, exclusivamente, na Sede do CREF2/RS.

§ 1º A Comissão Eleitoral do CREF2/RS, ao retirar os envelopes no Correios, fará a leitura de seus dados através do seu código de barras, lançando-se em sistema operacional próprio, onde será gerado relatório, juntamente aos envelopes para conferência.

§ 2º No dia marcado para eleição o CREF2/RS entregará a urna lacrada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º Havendo mais de um voto do mesmo Profissional, o CREF2/RS o guardará em separado, entregando-os à respectiva Comissão Eleitoral no dia da eleição, para julgamento do fato.

§ 4º Nos casos em que houver mais de uma chapa registrada, o armazenamento dos mesmos dar-se-á através de Caixa Postal dos Correios, sendo o transporte dos referidos votos até a Sede do CREF2/RS feito através de urna lacrada e na presença dos fiscais das chapas.

### SEÇÃO II

#### DO VOTO POR COMPARECIMENTO PESSOAL

**Art. 28º** A modalidade de votos por comparecimento pessoal só poderá ocorrer de forma presencial pelo respectivo Profissional no dia da eleição e durante o horário estabelecido no art. 2º deste Regimento, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data.

### SUBSEÇÃO I

#### DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

**Art. 29º** O Presidente do CREF2/RS. deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição, o seguinte material para o exercício do voto por comparecimento pessoal:

I – cédulas eleitorais;

II – urna(s);

III – cabine(s);

IV – relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação;

V – listas de votantes;

VI – envelopes para remessa ao Presidente do CREF2/RS dos documentos relativos à eleição;

VII – canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

VIII – uma cópia desta Resolução;

IX – qualquer outro material que o Presidente do CREF2/RS julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

## SUBSEÇÃO II DO SISTEMA E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

**Art. 30º** O período de votação será de 7 horas consecutivas, tendo início às 9h e término às 16h, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I – ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará um dos documentos elencados no parágrafo 3º do art. 6º deste Regimento, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II – na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral;

III – ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna.

**Parágrafo único:** Em caso de utilização de urnas eletrônicas na eleição, será seguida a orientação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

**Art. 31º** A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

**Art. 32º** O local de votação terá cabines indevassáveis.

**Art. 33º** No local de votação, a autoridade máxima será exercida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a permanência de Conselheiros, servidores, Profissionais ou quaisquer outras pessoas que não estejam exercendo o direito de voto ou trabalhando na eleição, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão Eleitoral.

## SUBSEÇÃO III DO SIGILO DO VOTO

**Art. 34º** O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I – uso de cédula eleitoral oficial;

II – isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha;

III – verificação da autenticidade da cédula eleitoral oficial à vista das rubricas.

## CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

### SEÇÃO I DO CONFRONTO DAS LISTAS DE VOTANTES

**Art. 35º** Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votos por correspondência com as listas de votos por comparecimento pessoal de todos os locais onde houver eleição.

§ 1º Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, com aquiescência dos fiscais das chapas, assinalando na ata o critério adotado.

§ 2º Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial, serão desconsiderados os votos exercidos por qualquer outra forma.

### SEÇÃO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL

**Art. 36º** De posse das urnas lacradas e da lista de votantes, o Presidente da Comissão convidará os demais Membros da mesma a procederem à apuração, observando os seguintes procedimentos:

I – abertura da urna lacrada e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-as com o número de presença nas folhas de votação;

II – leitura dos votos, cédula por cédula;

III – contagem e proclamação do resultado da urna;

IV – lavratura da ata de apuração.

### SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA



**Art. 37º** Recebida a lista dos votantes e as urnas lacradas contendo os votos por correspondência, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:

I – abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes e rubricando ao lado;

II – abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma urna;

III – contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de votos nas folhas de votação;

IV – se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes, verificado nas respectivas listas, far-se-á a apuração;

V – abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;

VI – contagem dos votos;

VII – proclamação do resultado da urna;

VIII – lavratura da ata de apuração;

**Parágrafo único:** No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o mesmo desconsiderará o voto, não procedendo assim em relação ao mesmo, aos atos do inciso II e seguintes deste artigo.

#### SEÇÃO IV DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS

**Art. 38º** O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma:

I – apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal;

II – apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência;

III – se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais de todas as chapas, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;

IV – a soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência;

V – acolhimento de recursos;

VI – proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos.

§ 1º Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora.

§ 2º Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com maior idade e, persistindo o empate, vence a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF2/RS.

#### CAPÍTULO VI DO RECURSO

**Art. 39º** Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, poderá ser interposto recurso dirigido à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, dentro do prazo de 02 (duas) horas após a proclamação dos resultados.

§ 1º É preclusivo o prazo mencionado no *caput* deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º O recurso a que alude o *caput* deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União.

#### CAPÍTULO VII DAS NULIDADES

**Art. 40º** Considera-se nulo o voto:

I – se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;

- II – se o verso do envelope pré-endereçado não contiver os requisitos descritos no inciso II do artigo 26 deste Regimento;
- III – se a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV – se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;
- V – se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral;
- VI – se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto;
- VII – se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;
- VIII – se o eleitor assinalar seu voto, para mais de uma chapa;
- IX – se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;
- X – se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado;
- XI – se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo.
- XII – se o envelope pré-endereçado não contiver o código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante.

**Art. 41º** Considerar-se-á nula a eleição quando a nulidade atingir a mais de metade do número de Profissionais de Educação Física aptos a votar no CREF2/RS.

**§ 1º** Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

- I – se for realizada em dia ou local diferentes do designado;
- II – se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

**§ 2º** Ocorrendo as nulidades previstas no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF2/RS marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

**§ 3º** As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las.

## CAPÍTULO VIII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

**Art. 42º** Terminados os trabalhos, e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

- a) Nome e função de todos que assinarem a ata;
- b) Número dos Profissionais aptos a votar;
- c) Número dos Profissionais que votaram;
- d) Indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência;
- e) Indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal;
- f) Indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes;
- g) Relatório sintético das ocorrências.

**Parágrafo único** – Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada, após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

**Art. 43º** O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF2/RS, mediante correspondência da Comissão a ser protocolizada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, a chapa vencedora.

**Art. 44º** No prazo de até 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF2/RS enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição. Após tal homologação, o CREF2/RS. enviará a mesma, em até 04 (quatro) dias úteis, ao Diário Oficial da União para publicação e veiculará em sua página eletrônica, [www.crefrs.org.br](http://www.crefrs.org.br), o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF2/RS.

## CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 45º** Ao Presidente do CREF2/RS compete organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF2/RS, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- b) Regimento Eleitoral;
- c) exemplares originais ou cópias autenticadas do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o extrato do Regimento Eleitoral, a indicação do endereço eletrônico onde consta

- a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas e a chapa vencedora, dentre outras publicações pertinentes à eleição ocorrida;
- d) carta enviada, pelo CONFEF, aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 3º deste Regimento;
  - e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF2/RS, na data da publicação no Diário Oficial da União;
  - f) todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica;
  - g) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
  - h) deliberações aprovando os registros de chapas;
  - i) lista autêntica dos votantes;
  - j) exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito;
  - k) carta de instrução de voto;
  - l) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver;
  - m) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;
  - n) recursos apresentados;
  - o) resultado do julgamento dos recursos;
  - p) carta da Comissão Eleitoral enviada ao CREF2/RS informando a chapa vencedora, devidamente protocolada.

§ 1º Os documentos originais elencados neste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF2/RS.

§ 2º O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea “j”, que deverá ser original.

**Art. 46º** A Diretoria do CREF2/RS encaminhará ao CONFEF, através de ofício assinado pelo Presidente, uma via do processo eleitoral para a devida homologação, no prazo de 07 (sete) dias após a aprovação do resultado do pleito pelo respectivo Plenário.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47º** As chapas concorrentes ao registrarem suas candidaturas junto ao CREF2/RS, deverão receber todas as informações sobre o procedimento eleitoral e assinar, através do representante da chapa, um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF2/RS e da Comissão Eleitoral.

**Art. 48º** A chapa proclamada vencedora será empossada após a homologação pelos Plenários do CREF2/RS e do CONFEF.

**Art. 49º** O CREF2/RS. veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela respectiva Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição.

**Parágrafo único** – A relação de que trata o *caput* deste artigo será o comprovante de votação.

**Art. 50º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 51º** Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF2/RS realizada no dia 09 de março de 2018, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS.